



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 941A

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 941A

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.657, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
LEI Nº 2.391, DE 04 DE SETEMBRO
DE 2014.”*

ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito do Município de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo 4º, do artigo 1º, da Lei nº 2.391, de 04 de setembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º A presidência das sessões de Pregão será exercida unicamente à Pregoeiro, servidor efetivo ou comissionado no Município, com notório conhecimento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante comprovação de conclusão de curso específico na área de licitações, dado o caráter complexo e normativo da respectiva função.

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Getulina-SP, 05 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 941A

Página 3 de 14



MUNICÍPIO DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 Centro Getulina – SP - CEP 16450-000 Fone (14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

Lei nº 2.659, 05 de fevereiro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA, EM REGIME DE CONVÊNIO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, NA ÀREA DA SAÚDE”.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, no exercício de 2021 a destinar recursos de auxílios e subvenções à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina, associação sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF nº 48.293.468/0001-48, com fundamento nas Leis Federais nº 8.080/1990 e suas regulamentações e as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993, para a pactuação dos convênios, conforme objetos abaixo descritos:

Convênio	OBJETO	VALOR (R\$) ATÉ
Nº 01/2021 Estratégia Saúde da Família	Atendimento médico, odontológico e de enfermagem em regime ambulatorial e realização de visitas domiciliares a todos os munícipes de qualquer faixa etária, com vistas a melhorar a qualidade da assistência básica destinadas aos usuários na abrangência da Estratégia Saúde da Família.	R\$ 457.800,00
Nº 02/2021 Serviço de Urgência e Emergência	Prestação de Serviços Médicos Hospitalares, ambulatorial, de urgência, emergência e internação, priorizando o SUS.	R\$ 1.600.000,00
Nº 03/2021 Unidade Temporária de Atendimento à COVID-19	Contratação de profissionais, para o atendimento aos pacientes infectados pelo coronavirus	R\$ 118.500,00
Nº 04/2021 Atingimento de Metas	Visa o alcance das metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre o gestor e o SUS	R\$ 427.002,72
Nº 05/2021 Atendimento Multidisciplinar	Prestação de serviço multidisciplinar ao SUS (bio-psico-social), a ser realizado no Centro de Atendimento Multidisciplinar, com vistas a construção de uma rede de atenção holística	R\$ 360.000,00
TOTAL		R\$ 2.963.302,72

Artigo 2º. Os repasses dos numerários deverão ser feitos à Entidade conforme as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Getulina (SP).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 941A

Página 4 de 14



MUNICÍPIO DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 - Centro - Getulina - SP - CEP 16450-000 - Fone (14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 - E-mail: pmgetu@terra.com.br

Artigo 3º - Fica o município autorizado a considerar despesas do exercício para fins de prestações de contas, desde que comprovadamente houve assistência da Entidade desde o início do presente exercício ao objeto a que se refere o plano de trabalhos

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das seguintes dotações do orçamento do exercício de 2021:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA				
Departamento Vinculado	Classificação Contábil	Dotação	Valor	Fonte de Recurso
Saúde	10.302.0017.2038	3.3.50.39.00 Subvenções Sociais	R\$ 1.600.000,00	01 Tesouro
Saúde	10.301.0016.2047	3.3.50.39.00 Subvenções Sociais	R\$ 301.800,00	01 Tesouro
Saúde	10.301.0016.2063	3.3.50.39.00 Subvenções Sociais	R\$ 336.000,00	01 Tesouro
Saúde	10.301.0016.2047	3.3.50.39.00 Subvenções Sociais	R\$ 156.000,00	05 Federal
Saúde	10.301.0016.2059	3.3.50.39.00 Subvenções Sociais	R\$ 118.500,00	05 Federal
Saúde	10.301.0016.2063	3.3.50.39.00	R\$ 24.000,00	05 Federal
Saúde	10.302.0017.2038	3.3.90.39.00	R\$ 427.002,72	05 Federal
Total			R\$ 2.963.302,72	

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Getulina, 05 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA
Responsável pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 941A

Página 5 de 14

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

*O presente documento se trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Colaboração com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) estabelecida na Cidade de Lins/SP, que atua no setor de Educação”.*

Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I -.....

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando a exposição de motivos exarada pela Secretaria da Educação e em conformidade com o art. 31, II da Lei 13.019/2014, onde comprovadamente a entidade em questão atende aos princípios legais da lei em comento;

Considerando que o plano de trabalho proposto foi devidamente aprovado pela Comissão da Educação.

Considerando ainda que os objetos a serem firmados com a Entidade abaixo elencada são de suma importância aos andamentos dos trabalhos educacionais (conforme descrito no Plano de Trabalho nº 01/2021), com vistas ao atendimento destinado à crianças e adolescentes em idade escolar enquadráveis na educação especial, e vão de encontro aos anseios de nossa população, bem como as necessidades municipais onde este tipo de parceria torna-se economicamente mais viável ao município;

Considerando a manifestação jurídica pela regularidade dos procedimentos adotados e;

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3552-9222 - Getulina - SP E-mail: pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 941A

Página 6 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

Considerando, que a lei 13.019/14 está devidamente regulamentada no município através do decreto 2575/17, portanto a Entidade está ciente das normas que regerão o presente Termo de Colaboração e de que há legislação autorizando tais repasses (Lei Municipal 2.658/2021) bem como previsões orçamentárias para tanto conforme documento em anexo, **defiro** a formalização do Termo de Colaboração com a **Associação da Sociedade Civil** abaixo listada sem a realização do Chamamento Público no valor total de **R\$ 122.100,00 (cento e vinte e dois mil e cem reais)**, conforme abaixo descrito:

Entidade	Objeto	Dotação	Valor até
Vila Vicentina de Getulina	Proporcionar aos acolhidos a implementação das medidas de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus	3.3.50.39.00 Subvenções Sociais	R\$ 122.100,00
TOTAL			R\$ 122.100,00

VILA VICENTINA DE GETULINA			
Departamento Vinculado	Dotação	Categoria Econômica	Fonte de Recurso
Educação	3.3.50.39.00	3.3.50.039.00	01- Municipal
TOTAL			R\$ 122.100,00

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação e Imprensa para as medidas previstas no § 1º artigo 32 da Lei 13.204/2015, artigo 33 do decreto municipal 2571/17 e Municipal Nº 2.658 de 05 de fevereiro de 2021.

Após, remeta-se o processo à Coordenadoria de Repasses ao Terceiro Setor para as demais providências.

Getulina (SP), 09 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal do Município de Getulina (SP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

*O presente documento se trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Colaboração com a Vila Vicentina de Getulina que atua no setor de Assistência Social.*

Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I -.....

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando a exposição de motivos exarada pela Diretoria Municipal da Assistência Social e Melhor Idade, e em conformidade com o art. 31, II da Lei 13.019/2014, onde comprovadamente a entidade em questão atende aos princípios legais da lei em comento;

Considerando que o plano de trabalho proposto foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando ainda que o objeto a ser firmado com a Entidade em comento, é de suma importância aos andamentos dos trabalhos sociais (conforme descrito no Plano de Trabalho nº 02/2021), com vistas ao acolhimento de idosos (acima de 60 anos), e excepcionalmente a munícipes de outras faixas etárias que sem encontrarem em situação de vulnerabilidade social, e vai de encontro aos anseios de nossa população bem como as necessidades municipais onde este tipo de parceria torna-se economicamente mais viável ao município;

Considerando a manifestação jurídica pela regularidade dos procedimentos adotados; e;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 941A

Página 8 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

Considerando, que a lei 13.019/14 está devidamente regulamentada no município através do decreto 2575/17, portanto a Entidade está ciente das normas que regerão o presente Termo de Colaboração e de que há legislação autorizando tais repasses (Lei Municipal 2.658/2021) bem como previsões orçamentárias para tanto conforme documento em anexo, **defiro** a formalização do Termo de Colaboração com a **Associação da Sociedade Civil** abaixo listada sem a realização do Chamamento Público no valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme abaixo descrito:

Entidade	Objeto	Dotação	Valor até
Vila Vicentina de Getulina	Acolhimento de pessoas idosas acima de 60 anos de ambos os sexos, e excepcionalmente nos casos de vulnerabilidade mesmo em idade inferior	3.3.50.39.00 Subvenções Sociais	R\$ 60.000,00
TOTAL			R\$ 60.000,00

VILA VICENTINA DE GETULINA			
Departamento Vinculado	Dotação	Categoria Econômica	Fonte de Recurso
Social	3.3.50.39.00	08.244.0013.2025	01- Municipal
TOTAL			R\$ 60.000,00

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação e Imprensa para as medidas previstas no § 1º artigo 32 da Lei 13.204/2015, artigo 33 do decreto municipal 2571/17 e Municipal Nº 2.658 de 05 de fevereiro de 2021.

Após, remeta-se o processo à Coordenadoria de Repasses ao Terceiro Setor para as demais providências.

Getulina (SP), 09 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal do Município de Getulina (SP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

*O presente documento se trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Colaboração com o Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina que atua no setor de Assistência Social.*

Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I -.....

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando a exposição de motivos exarada pela Diretoria Municipal da Assistência Social e Melhor Idade, e em conformidade com o art. 31, II da Lei 13.019/2014, onde comprovadamente a entidade em questão atende aos princípios legais da lei em comento;

Considerando que o plano de trabalho proposto foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando ainda que o objeto a ser firmado com a Entidade em comento, é de suma importância aos andamentos dos trabalhos sociais (conforme descrito no Plano de Trabalho nº 03/2021), com vistas ao Atendimento a crianças e adolescentes de 06 a 17 anos de idade que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, e vai de encontro aos anseios de nossa população bem como as necessidades municipais onde este tipo de parceria torna-se economicamente mais viável ao município;

Considerando a manifestação jurídica pela regularidade dos procedimentos adotados; e;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 941A

Página 10 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

Considerando, que a lei 13.019/14 está devidamente regulamentada no município através do decreto 2575/17, portanto a Entidade está ciente das normas que regerão o presente Termo de Colaboração e de que há legislação autorizando tais repasses (Lei Municipal 2.658/2021) bem como previsões orçamentárias para tanto conforme documento em anexo, **defiro** a formalização do Termo de Colaboração com a **Associação da Sociedade Civil** abaixo listada sem a realização do Chamamento Público no valor total de **R\$ 181.200,00 (cento e oitenta e um mil e duzentos reais)**, conforme abaixo descrito:

Entidade	Objeto	Dotação	Valor até
Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina	Atendimento a crianças e adolescentes de 06 a 17 anos de idade	3.3.50.39.00 Subvenções Sociais	R\$ 181.200,00
TOTAL			R\$ 181.200,00

VILA VICENTINA DE GETULINA				
Departamento Vinculado	Dotação	Categoria Econômica	Valor	Fonte de Recurso
Social	3.3.50.39.00	08.244.0013.2025	R\$ 120.000,00	01- Municipal
Social	3.3.50.39.00	08.244.0013.2025	R\$ 37.200,00	02- Estadual
Social	3.3.50.39.00	08.244.0013.2025	R\$ 24.000,00	05 Federal
TOTAL			R\$ 181.200,00	

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação e Imprensa para as medidas previstas no § 1º artigo 32 da Lei 13.204/2015, artigo 33 do decreto municipal 2571/17 e Lei Municipal Nº 2.658 de 05 de fevereiro de 2021.

Após, remeta-se o processo à Coordenadoria de Repasses ao Terceiro Setor para as demais providências.

Getulina (SP), 09 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal do Município de Getulina (SP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021

*“O presente documento se trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização dos Termos do Convênios nº 01, 02, 03, 04 e 05, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina/SP, no setor de Saúde.”*

À vista dos elementos constantes dos autos, bem como a manifestação Conselho Municipal da Saúde, e da Procuradoria Jurídica do Município, em atenção às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, apresento as razões pelas quais reputo necessário e conveniente à Administração Pública proceder os termos de convenio com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA, organização da sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda –CNPJ/MF sob o nº 48.293.468/0001-48, sem a necessidade de chamamento público.

Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I -.....

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3552-9222 - Getulina - SP E-mail: pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 941A

Página 12 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

RAZÕES DA PARCERIA

a) Convênio nº 01/2021- Estratégia da Família:

Dispõe como objeto, o atendimento médico, odontológico e de enfermagem em regime ambulatorial e realização de visitas domiciliares a todos os munícipes de qualquer faixa etária, com vistas a melhorar a qualidade da assistência básica destinadas aos usuários na abrangência da Estratégia Saúde da Família, no valor de R\$ R\$ 457.800,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais), pelo prazo de 12 meses.

b) Convênio nº 02/2021- Serviços de Urgência e Emergência do SUS

Objetiva a Prestação de Serviços Médicos Hospitalares, ambulatorial, de urgência, emergência e internação, priorizando o SUS, aos munícipes no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), com vigência de 12 meses.

c) Convênio nº 03/2021- Manutenção da Unidade Temporária de Atendimento à COVID-19

Dispõe sobre a manutenção dos serviços, na unidade destinada especificamente para ao atendimento aos pacientes infectados pelo coronavírus, no valor de R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais), com vigência de 12 meses.

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3552-9222 - Getulina - SP E-mail: pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

d) Convênio nº 04/2021- Visa o alcance das metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre o gestor e o SUS.

Dispõe sobre a estratégia do plano operativo, na qual serão apresentadas as ações, os serviços, as atividades, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre o gestor e prestador de saúde do SUS, no valor 427.002,72 (quatrocentos e vinte e sete mil dois reais e setenta e dois centavos), com vigência de 12 meses.

e) Convênio nº 05/2021- Prestação de serviço multidisciplinar ao SUS (biopsicossocial),

Trata-se da prestação de serviços disponibilizada aos munícipes a ser realizado no Centro de Atendimento Multidisciplinar, com vistas a construção de uma rede de atenção holística, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com vigência de 12 (doze) meses

O valor do total do convênio, aponta a quantia de R\$ 2.963.302,72 (dois milhões trezentos e sessenta e três mil, trezentos e dois reais e setenta e dois centavos), e contempla o atendimento aos munícipes abrangendo o atendimento a saúde dos munícipes, conforme acima disposto.

JUSTIFICATIVAS DE INEXIGIBILIDADE

O chamamento público é inexigível, pois caracterizada a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria, nos termos do que dispõe o inciso IV, do artigo 3º, da Lei nº 13.019/2014.

Com efeito, referido dispositivo afirma até mesmo que não se aplicam as exigências de mencionada Lei Federal aos convênios e contratos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 941A

Página 14 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º, do art. 199 da Constituição Federal.

Por seu turno a Constituição Federal de 1988 reza em mencionado § 1º, de seu artigo 199, que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, que há quase 100 (cem) anos atua, exclusivamente no Município, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Trata-se de uma entidade, com notória utilidade pública, que presta relevantes serviços à população getulinense.

DECISÃO

Diante do exposto, declaro a inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no inciso IV, do artigo 3º c/c o caput do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.024/2015.

Getulina (SP), 09 de fevereiro de 2021

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal